



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Art. 3º e Art. 4º do capítulo I da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.

Art. 1º Altera o Art. 3º, Inciso I e acrescenta o Inciso XIX do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social **(NR)**

...

XIX – Propor e Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; **(NR)**

...

Art. 2º Altera o Art. 4º, Inciso I e II e exclui-se os Incisos III e IV – alínea a e b e altera o Parágrafo 3º acrescido do Parágrafo 5º do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: **(NR)**

I – Três representantes do Governo Municipal, sendo estes: **(NR)**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(NR)**
- b) Um representante da assistência Social; **(NR)**
- c) Um representante da Secretaria de Educação; **(NR)**

II – Tres representantes não governamentais: **(NR)**

- a) Um representante de organizações e entidades de assistência social; **(NR)**
- b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS; **(NR)**
- c) Um representante de organizações e representantes de usuários; **(NR)**

III – Suprimido

IV – Suprimido

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

a-Suprimido

b-Suprimido

§1º ...

§2º ...

§3º Na ausência dos membros de qualquer um dos segmentos, serão substituídos por representantes de usuários. **(NR)**

§4º ...

§5º O Prefeito Municipal deverá indicar um Secretário Executivo para o Conselho Municipal de Assistência Social. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 9 DE ABRIL DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Apresentamos o projeto de Lei 35 de 09 de Abril de 2021 que tem por objetivo atender a resolução CNAS 237/2006.

De acordo com a Resolução CNAS nº237/2006, a representação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social deve se dar por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

A referida resolução orienta que haja uma proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil nos conselhos. Por proporcionalidade, entende-se que os segmentos acima citados devem estar representados no CMAS em igual número.

Considerando que, de acordo com a realidade dos municípios brasileiros, em especial aqueles de Pequeno Porte, muitas vezes não sendo possível manter essa proporcionalidade entre os segmentos no CMAS, orienta-se que haja a preferência da participação do segmento organizações e representantes dos usuários (conforme o disposto no art. 127 da NOB/SUAS 2012). Dessa forma, em um município onde existe a dificuldade de preencher as vagas destinadas aos trabalhadores do setor ou a organizações e entidades de assistência social, deve priorizar a participação das organizações e representantes dos usuários nos CMAS.

Lembrando que a LOAS, em seu art. 30, preconiza que deve haver paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo nos Conselhos de Assistência Social, ou seja, deve haver uma proporção igualitária entre a quantidade de conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais do município.

Atenciosamente,

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”